



826 P

ASSISTÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data
22/11/06

celso Corrai

**PROPOSTA DE LEI N.º 99/X**  
**“Orçamento do Estado para 2007”**

Proposta de aditamento

Artigo 78.º-A

Regime fiscal específico na transferência de património edificado do IGFSS e do  
IGAPHE

1 – Não concorrem para a formação do lucro tributável de sujeitos passivos do IRC os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito que resultem das operações de transferências a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º da presente lei, considerando-se que, para efeitos deste imposto, o valor de aquisição dos elementos transferidos é nulo.

2 – As entidades beneficiárias das operações de transferências de imóveis, nos termos previstos no artigo 5.º da presente lei, ficam isentas de IMT e de IMI relativamente a esses bens.

3 – O disposto nos números anteriores é aplicável às operações de transferência já realizadas, sem prejuízo da não restituição dos impostos que tenham sido pagos.

Os Deputados

L. Afonso Guedes